



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD/45/73

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE SÃO CONFERIDAS e,

CONSIDERANDO a exposição de motivos nº 088-B do Excelentíssimo Senhor Ministro do Planejamento à Sua Excelência o Presidente da República solicitando autorização para liberar recursos ao Projeto Aripuanã, à conta do Fundo de Desenvolvimento de Programas Integrados - FDI - criado pelo Decreto nº 72.062, de abril de 1.973, a fim de que fosse dado andamento à programação de trabalho para o desenvolvimento do município de Aripuanã, com a implantação do Núcleo Pioneiro de Humboldt, cujo o prazo de conclusão está marcado para agosto do corrente ano, conforme convênio interministerial celebrado em 24 de janeiro do corrente ano;

CONSIDERANDO as alterações feitas no cronograma da obra pelo Grupo Especial do Projeto Aripuanã, que estabeleceram o início dos trabalhos para o mês de julho, diminuindo, assim, o prazo para conclusão dos mesmos;

CONSIDERANDO que se trata de obra de características muito especiais, cuja realização somente será exequível com o apoio aéreo da FAB., em aviões tipo Buffalo, pela inexistência de vias de acesso terrestre;

CONSIDERANDO que esses aviões serão obrigados a realizar mais de uma centena de aterrissagens em pista de terra, em zona de elevada precipitação pluviométrica, iniciando-se a estação chuvosa em outubro;

CONSIDERANDO que essas aterrissagens não

...



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

...

poderão ser realizadas com chuvas sem por em risco vidas e materiais, e que um único acidente pode implicar em prejuízo superior ao valor de todo o investimento previsto e que, por esse motivo não poderá mais haver atraso no início dos trabalhos;

CONSIDERANDO que a realização de licitação para escolha de empresas para a execução dos vários serviços e fornecimento dos vários equipamentos necessários à obra, envolverá dilação do prazo, impossibilitando o cumprimento do programa aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e aumentando consideravelmente o risco acima mencionado;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1.967, prevê em seu artigo 126, letra h, dispensa de licitação "nos casos de emergência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens ou equipamentos;

CONSIDERANDO que esta Fundação Universidade foi escolhida para executora do Convênio firmado em 23/01/73;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Processo nº CD/33/73,

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Fica o Projeto Aripuanã dispensado de licitação, nos termos da legislação em vigor, a fim de que possa o Reitor Presidente, "ad referendum" deste Colegiado Superior, celebrar contratos com firmas e pessoas idoneas e de capacidade técnica reconhecida, para aquisição de bens e serviços necessários ao início imediato das obras do Núcleo Pioneiro de Humboldt, de acordo com o cronograma e orçamento aprovado pe

...



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

...

lo Grupo Especial do Projeto Aripuanã.

ARTIGO 2º - São revogadas as disposições
em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em
Cuiabá, 17 de agosto de 1.973.

GABRIEL NOVIS NEVES - PRESIDENTE

BENEDITO PEDRO DORILEO - VICE-PRESIDENTE

JOSE VIDAL - MEMBRO

OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES - MEMBRO

BENTO MACHADO LÔBO - MEMBRO

JOÃO CELESTINO CARDOSO NETO - MEMBRO